



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 4 de julho de 2013 - Nº 802 - Divulgado em 03/07/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Errata.....	4

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00371/13

Sessão: 1945 - 26/06/2013

Processo: [01629/03](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2002

Interessados: MARIA DAS GRAÇAS DANTAS MACEDO, Gestor(a); GILMAR MARTINS DANTAS, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 01629/03 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão APL TC 633/2004 pelo ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde de CUBATI, Senhor GILMAR MARTINS DANTAS; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em virtude de descumprimento do sobredito Aresto, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 51/2004; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de junho de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00374/13

Sessão: 1945 - 26/06/2013

Processo: [01895/05](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Interessados: MARIA DO NASCIMENTO, Gestor(a); ERALDO FERNANDES DE AZEVEDO, Gestor(a); PETRÔNIO DUARTE SANTOS, Ex-Gestor(a); JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO, Ex-Gestor(a); JOSÉ IBIAPINA SOARES DO NASCIMENTO, Ex-Gestor(a); EDMUNDO DOS SANTOS COSTA, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 01895/05, referente à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 0110/2010, prolatado por ocasião do julgamento da Prestação de Contas, exercício de 2004, do Instituto Municipal de

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1948 - 17/07/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [05954/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: FLÁVIA SERRA GALDINO, Ex-Gestor(a); JOANILSON GUEDES BARBOSA, Advogado(a).

Sessão: 1948 - 17/07/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03219/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: WILMA TARGINO MARANHÃO, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04733/13](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: JOSÉ TAVARES SOBRINHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos, na forma e no prazo regimentais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03098/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária



Previdência de Arara/PB, sob a responsabilidade do Sr. Petrônio Duarte Santos, CONSIDERANDO que a Corregedoria verificou o não cumprimento do item "V" do Acórdão APL TC 0110/2010; CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos constam, ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade: • Determinar à DIAPG que última a análise dos Processos TC 02917/12 e 05505/13 (referentes às análises das prestações de contas exercícios de 2011 e 2012), bem como que esses autos sejam instruídos com informações acerca da viabilidade de funcionamento do Instituto, juntando documentos que lastreiem suas conclusões; • Declarar o não cumprimento do Acórdão APL TC 0110/2010 e determine o arquivamento do presente processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Plenário Ministro João Agripino, 26 de junho de 2013.

Ato: Acórdão APL-TC 00368/13

Sessão: 1945 - 26/06/2013

Processo: [02066/05](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2004

Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02066/06 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do item "4" do Acórdão APL TC 082/2012 pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, Senhor MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em virtude do não atendimento a decisão do Tribunal, nos termos do artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 18/2011; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REMETER a matéria constante destes autos para subsidiar a análise das contas do exercício de 2012 do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 26 de junho de 2.013.

Ato: Acórdão APL-TC 00342/13

Sessão: 1943 - 12/06/2013

Processo: [02441/01](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2001

Interessados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Gestor(a); SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, Ex-Gestor(a); NILTON DOMICIANO DANTAS, Procurador(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Procurador(a); ALYSSON CORREIA MACIEL, Advogado(a); ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Advogado(a); EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02441/01, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Declarar o não cumprimento do Acórdão APL-TC-0347/2011. II. Aplicar a multa prevista no art. 56 , inciso IV, da LC 18/93, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), ao Sr. Josival Júnior de Souza, gestor à época da referida decisão, sendo fixado o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto na RN-TC-04/2001. III. recomendação a Auditoria para verificar a persistência ou não da situação na análise da Prestação de

Contas do exercício de 2012. IV. Encaminhar cópia desta decisão à Corregedoria deste Tribunal;

Ato: Acórdão APL-TC 00361/13

Sessão: 1945 - 26/06/2013

Processo: [05307/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOSE EWERTON OLIVEIRA ALMEIDA, Gestor(a); JOSÉ MARTINS, Ex-Gestor(a); JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 05.307/13 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o voto do Relator, constantes dos autos, em julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Barra de Santa Rosa, sob a presidência do Sr. José Martins, relativas ao exercício financeiro de 2012, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Representante do Min. Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 26 de junho de 2.013.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2534 - 18/07/2013 - 1ª Câmara

Processo: [02280/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA, Gestor(a).

Sessão: 2534 - 18/07/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03362/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Ex-Gestor(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04252/11](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

DEFIRO O PRESENTE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO NOS TERMOS REQUERIDOS.

Processo: [07478/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2685 - 16/07/2013 - 2ª Câmara

Processo: [05576/03](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena



Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público
Exercício: 2003
Intimados: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2685 - 16/07/2013 - 2ª Câmara
Processo: [00190/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA E OUTROS, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [11718/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2007
Citados: EDVALDO ALVES DA SILVA, Interessado(a); FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, Interessado(a); CONSTRUTORA MAVIL LTDA (CNPJ-04.925.612/0001-46), Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [17107/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012
Citados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05673/13](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2012
Citados: FERNANDO HERALDO DOS SANTOS, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05762/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2012
Citados: JÚLIO CÉSAR DE ARRUDA CÂMARA CABRAL, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01361/13
Sessão: 2682 - 25/06/2013
Processo: [02902/05](#)
Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2001
Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CORIOLANO COUTINHO, Gestor(a); VICTOR ASSIS DE OLIVEIRA TARGINO, Interessado(a); RODRIGO BRANDÃO MELQUIADES, Interessado(a); CAMILA MARIA DAMANTE ANGELO, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Indeferir o pedido de prorrogação do prazo estabelecido no Acórdão AC2 - TC 00529/13. II. Declarar o não cumprimento do Acórdão AC2-TC 00529/13. III. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão para que a autoridade competente proceda ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato aposentatório da servidora e adotando medidas no sentido de efetivar o encontro de contas e repasse ao INSS dos recursos previdenciários recolhidos indevidamente, a fim de assegurar o direito da aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social /INSS - RPG, independentemente de o IPM continuar arcar com o ônus da aposentadoria da servidora, até o início da percepção, pela mesma, do benefício que lhe é devido pelo INSS. IV. Advertir ao atual gestor de que o descumprimento das providências indicadas no item anterior acarretará aplicação de penalidade pecuniária, repercussão negativa nas contas referentes ao exercício

de 2013 e imputação dos valores pagos sem fundamento legal e outras cominações legais. V. Dar ciência ao atual Prefeito Municipal de João Pessoa do teor da presente decisão, a fim de acompanhar a adoção das medidas determinadas. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01327/13
Sessão: 2679 - 04/06/2013
Processo: [04835/05](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2005

Interessados: VENEZIANO VITAL DO RÊGO S. NETO, Gestor(a); HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Contador(a).
Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar irregular a licitação, na modalidade Pregão presencial (Nº 017/2005), do tipo menor preço, seguida de contratos; II. Imputar débito, no valor de R\$ 1.476,04 (hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatro centavos), ao Sr. Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto, fixando-se o prazo de sessenta dias para recolhimento aos cofres do Município; III. Aplicar, com base no art. 56, II, da LOTCE-PB, multa ao citado gestor, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos), assinando-lhe o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; IV. Remeter de peças do presente processo ao TCU/ SECEX-PB, para exame da aplicação dos recursos transferidos a título de convênio celebrado com o governo federal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01203/13
Sessão: 2678 - 28/05/2013
Processo: [06518/07](#)
Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2007

Interessados: SÔNIA GERMANO DE FIGEIREDO, Gestor(a); FERNANDO JOSÉ MARINHO LEAL, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 06518/07, e CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. Julgar irregular a presente Prestação de Contas. II. Aplicar, com base no art. 56, II, da LOTCE-PB, multa ao gestor do Convênio, na qualidade de Presidente da Associação, Sr. Fernando José Marinho Leal, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser recolhida no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. Comunicar a Secretaria Executiva do TCU na Paraíba acerca dos fatos apurados pela Auditoria.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00063/13
Sessão: 2682 - 25/06/2013
Processo: [06897/06](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006

Interessados: GENIVAL BENTO DA SILVA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06897/06, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 dias (sessenta) dias para que o gestor atual de Casserengue adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, comprovando a extinção dos contratos temporários e o efetivo desligamento dos respectivos contratados da folha de pagamento da Prefeitura, conforme relatório da Auditoria ou justifique suas permanências, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01362/13
Sessão: 2682 - 25/06/2013
Processo: [07564/05](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; IRACEMA BARBOSA LUNA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela legalidade do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora Iracema Barbosa Luna, e concessão do respectivo registro, arquivando-se este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01152/13

Sessão: 2678 - 28/05/2013

Processo: [10261/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); JOSEFA DE OLIVIERA FONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora Josefa de Oliveira Fontes, matrícula nº 611.792-9, Agente Administrativo Auxiliar, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01365/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [00677/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00677/10 que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público, promovido pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Dona Inês, com o objetivo de prover cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, criados pela Lei Municipal nº 499/07, conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) Julgar legais e conceder registro aos atos de vínculo funcional dos agentes comunitários de saúde, conforme relação abaixo: Agentes Comunitários de Saúde Nome Portaria Fls. Adriana da Silva Alves 016/2010 09/24 Andréia da Silva Alves 203/2009 672 Elisângela Leandro da Silva 013/2010 07/21 Evânia Soares de Alexandria 019/2010 10/11/27 Fernando Lúcio de Oliveira 014/2010 08/22 José Luiz da Silva 015/2010 08/09/23 Josefa Ferreira dos Santos 007/2010 04/15 Luiz Alves Sobrinho 020/2010 11/28 Manoel Domingos da Silva 008/2010 04/16 Maria Aparecida de Oliveira Guedes 021/2010 11/12/29 Maria Batista Ferreira 018/2010 09/10/25 Maria das Graças Lima de Araújo 009/2010 05/17 Maria do Socorro de Andrade Silva 022/2010 12/30 Maria Gracelita Rodrigues da Silva 010/2010 05/06/18 Maria José Bezerra 011/2010 06/19 Rosângela Ferreira da Silva 012/2010 06/07/20 Tarcísio Paulino da Silva 023/2010 13/31 Vera Lúcia de Lima 024/2010 13/14/32 2) Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito de Dona Inês, Sr. Antonio Justino de Araújo Neto, para o encaminhamento de documentação comprovando a realização do Processo Seletivo que se submeteram os Agentes de Combate à Endemias, relacionados às fls. 682.

Ato: Acórdão AC2-TC 01363/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [09197/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DO CARMO ABRANTES SARMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO CARMO ABRANTES SARMENTO, formalizado pela Portaria - A - Nº 861, de 05/04/2011, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01364/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [09198/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria - A - Nº 2859, de 01/11/2011, constante às fls. 37, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01372/13

Sessão: 2682 - 25/06/2013

Processo: [14365/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JONCIELDO QUERINO DE LIRA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA QUIRINO DIAS, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Fátima Quirino Dias, matrícula nº 00001440, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/06/2013:

Sessão: 2684 - 09/07/2013 - 2ª Câmara

Processo: [12821/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); MARCELA BETULIA CASADO E SILVA, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a); RONILTON PEREIRA LINS, Advogado(a); BRUNO TORRES A. DONATO, Advogado(a); ANA AMÉLIA PAIVA, Advogado(a); FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, Advogado(a).